ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00284/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048190/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003694/2010-91

DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2010

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 66.970.229/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). AMERICO RODRIGUES DE FIGUEIREDO e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ALFREDO HORACIO FERRARI MARTIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissonal dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial fica fixado, a partir de 1º de maio de 2010, em R$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais) por mês para trabalhadores de 8 (oito) horas de jornada diárias e em R$ 739,00 (setecentos e trinta e nove reais) por mês para trabalhadores de 6 (seis) horas de jornada diárias.

CLÁUSULA QUARTA - MÉDIA SALARIAL

A média das parcelas habituais, tais como comissões e horas extras para compor o cálculo de férias, aviso prévio indenizado, remuneração dos quinze primeiros dias de Auxílio-Doença, de Auxílio-Acidente, será formada pelas parcelas dos últimos 12 meses antecedentes ao mês do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de Décimo Terceiro Salário, a média das parcelas habituais considerada será calculada com base nos meses de Janeiro a Dezembro do ano corrente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários dos trabalhadores em 5, 5% (cinco vírgula cinco por cento), a partir de 1º de Maio de 2010, sobre os salários vigentes em 30/04/2010, com exceção do Presidente e Vice Presidente e os Diretores de IT e Engenharia. O reajuste será aplicado sobre os salários fixos em vigor em Abril de 2010, não podendo ser compensados eventuais aumentos individuais concedidos anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste do parágrafo primeiro, no caso dos trabalhadores comissionados, foi convencionado para incidir exclusivamente à parte fixa da remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comissões são regidas pela" Política de Pagamento de Comissões" e pelos planos de vendas de produtos (Rate Plans), editados pelo Departamento Comercial, e periodicamente atualizado para direcionar, priorizar ou incentivar a venda de determinados produtos ou serviços, ou, ainda, para atender a exigências ou a diretrizes tecnológicas e mercadológicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa e o SINTEL acordam que a renovação do Acordo Coletivo de Trabalho anual à partir de 2011 tenha como referencia a data base de outubro ao invés de maio, no mês de maio de 2011 as partes negociarão a forma de aplicação do reajuste do período de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, desde que não haja prejuízo para os trabalhadores e para a empresa.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado no dia 30 de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 30 coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO

O adiantamento de 40% do salário fixo será pago no dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 15 coincidir com sábado, domingo ou feriado. O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o funcionário trabalhar um número inferior a 25 dias no mês, não terá adiantamento quinzenal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam permitidos à EMPRESA por este Acordo, os descontos em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos Vale-Refeição e Vale-Transporte limitado esta participação ao valor máximo de 10% (dez por cento) do salário fixo e Comissões, com exceção do Vale-Transporte, cujo limite é 6% (seis por cento) da remuneração mensal e/ou disposição legal aplicável, bem assim alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações de funcionários, e também as mensalidades e outros valores devidos à entidade sindical.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras de segunda a sábado serão pagas com adicional legal de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal e serão computadas a partir do cumprimento integral da jornada diária normal. As horas extras serão apuradas no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as horas extraordinárias forem realizadas em feriados, ou no dia da folga semanal (que pode ser em domingo ou em outro dia, conforme a escala), o adicional será de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras também poderão servir para compensação, conforme termos do Acordo principal, na Cláusula 10ª e ou em conformidade com Acordo de Banco de horas em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não fará jus as horas extras (CLT, Artigo 62), os trabalhadores exercentes de cargos de confiança, e aqueles trabalhadores que desempenham atividades externas, que pela natureza das funções estejam dispensados do controle de horário.

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS-PONTE

A Empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e final de semana, os ditos dias-ponte, de sorte que os funcionários, ou parte deles, possam ter períodos de descanso mais prolongados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente a seus funcionários, durante os períodos de trabalho, vales refeição em número equivalente aos dias úteis de sua jornada por mês, passando para o valor facial de R$20,00 (vinte reais) para jornada de 8 (oito) horas diárias e valor facial de R$ 11,30 (onze reais e trinta centavos) para jornada de 6 (seis) horas diárias, a partir de 1º de maio de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores participarão do custeio mensal dos Vales, limitando-se esta participação ao valor estabelecido pela Lei do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, de nº. 6321, de 14/04/76, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do Artigo 6º, do Decreto nº. 5 de 14/01/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As eventuais correções no valor facial do Vale-Refeição não estarão associadas a correções salariais, mas a necessidades específicas identificadas no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mês de admissão e retorno de afastamento dos trabalhadores até a primeira solicitação eletrônica a EMPRESA concederá os Vales - Refeição, podendo, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO QUARTO: Será facultado ao trabalhador optar em receber o presente beneficio, através de vale refeição ou alimentação, podendo optar ainda, pelo prazo mínimo de 6 meses, pela proporcionalidade entre os mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças decorrente do reajuste previsto na presente cláusula, serão creditadas juntamente com o pagamento de julho de 2010 no dia 30 (trinta).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

No atendimento às disposições da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16/11/87, a EMPRESA concederá aos seus empregados o Vale-Transporte, podendo, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou pagar em dinheiro,
até o prazo previsto na Cláusula 6ª - Pagamento Mensal de Salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, a EMPRESA efetivará a competente complementação no mês subseqüente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O número de Vales corresponde aos dias úteis do mês, excluídos os dias de férias.

PARÁGRAFO QUATRO: O cálculo do desconto de até 6% (seis por cento) do salário é feito com base no salário fixo mensal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, SEGURO DE VIDA, PREVIDÊNCIA PRIVADA E CRECHE

A EMPRESA manterá convênios, de forma compartilhada, com a participação dos trabalhadores nos custos, de no máximo 10% (dez) por cento do salário fixo e comissões, relativamente às modalidades básicas ou "standard" dos seguintes planos:

a) Convênio Médico
b) Convênio Odontológico
c) Seguro de Vida e Assistência Funeral
d) Previdência Privada

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

A EMPRESA reembolsará as suas empregadas mães, para cada filho, até 06 (seis) anos de idade, a importância mensal de R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais) a partir de 1º de maio de 2010, iniciando do término da licença-maternidade, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício acima será estendido aos trabalhadores do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa disponibilizará convênio Farmácia para todos os trabalhadores com desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/ ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado afastado pela Previdência Social, em razão de doença ou acidente de trabalho, a EMPRESA complementará, a partir do 16º dia de afastamento até o 180º dia de afastamento, o benefício recebido pela Previdência, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício recebido. Entende-se por salário nominal, o salário fixo acrescido da média comissional, sendo esta calculada conforme Cláusula 4ª deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação será paga com base em valores estimados, compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusando-se o empregado a submeter-se à perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se, mas não fornecendo ao empregador cópia do laudo, a complementação poderá ser suspensa até que a providência seja efetivada.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a Empresa, irá desde que comunicada sobre essas condições por escrito, antes da rescisão contratual, concederá estabilidade provisória aos Trabalhadores que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 05 (cinco) anos contínuos de trabalho na Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Trabalhador nessa condição não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre Empresa e Trabalhadores, ou encerramento de atividade do Trabalhador, sendo que nestas duas últimas hipóteses, mediante assistência e homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para exercício da mesma função na EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A duração do Contrato de Experiência é de até 90 (noventa) dias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Em caso de dispensa sem "justa causa", empregado fará jus ao pagamento de 01 (um) dia adicional para cada ano completo de serviço na EMPRESA, exceto em caso de pedido de demissão pelo funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de serviço na EMPRESA, dispensados sem "justa causa", o aviso-prévio será de 45 (quarenta e cinco dias).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de viagem a serviço, a Empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor poderá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo Trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos da Empresa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica assegurado o emprego, ou a indenização correspondente aos salários dos meses da garantia, à gestante, desde a confirmação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o parto, salvo os casos de dispensa por justa causa ou pedidos de demissão com a assistência do Sindicato e contratos de prazo determinado ou experimental.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica também assegurada a garantia de emprego ou indenização de 75 (setenta e cinco) dias a partir do retorno da licença-maternidade, salvo os casos de dispensa por justa causa ou pedidos de demissão com a assistência do Sindicato e contratos de prazo determinado ou experimental.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA-PATERNIDADE

De acordo com o Art. 7º, Inciso XIX da Constituição Federal de 1988, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no Inciso III, do art. 473 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO REMUNERADO

A empresa, dispensará do trabalho seus empregados por ½ (meio) período, nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores da EMPRESA é de 8 (oito) horas, distribuídas em 5 (cinco) dias, perfazendo a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores exercentes dos cargos de Assistente de Atendimento ao Cliente, lotados no Departamento de Serviços de Atendimento ao Cliente (Customer Care and Services) terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas, distribuídas em 6 (seis) dias por semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores que cumprem carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, de conformidade com o parágrafo primeiro supra, poderão COMPENSAR, a critério da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, de acordo com as necessidades de serviço do órgão de lotação, a sexta jornada semanal, hipótese em que cumprirão as mesmas 36 (trinta e seis) horas, distribuídas em 5 (cinco) jornadas diárias de 7 horas e 12 minutos, caso em que as horas excedentes da 6a. (sexta) diária, destinando-se à compensação mencionada, não serão consideradas como extras, em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os trabalhadores lotados nas lojas da EMPRESA, bem como para as equipes que dão assistência às lojas credenciadas, em função das necessidades de atendimento ao público, nos horários regulares de funcionamento, a carga horária semanal será de 44 horas, distribuídas em 6 dias por semana.

PARÁGRAFO QUARTO: Para atender às necessidades de seu serviço, a EMPRESA poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos à base de 1/3 (um terço) da hora normal, quando ficarem sujeitos a esse regime. O sobreaviso se caracterizará unicamente nas situações em que os trabalhadores forem previamente comunicados por escrito, do regime de sobreaviso. O regime de sobreaviso cessará a partir do instante em que o funcionário vier a ser convocado para o trabalho, iniciando-se, então, o cômputo da jornada extraordinária.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar jornadas especial tais como turnos de revezamento em jornadas de 12h X 36h, em razão da natureza das operações.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INICIO E CRÉDITO DE FÉRIAS

O inicio de férias não pode coincidir com sábados, domingos ou feriados, o crédito das férias será feito obrigatoriamente 02 (dois) dias úteis antes do dia de início do descanso.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

Aos empregados que adotarem filhos, a licença será de 120 (cento e vinte) dias, a teor da Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA

A EMPRESA se obriga ao cumprimento da NR-5-CIPA, convocando eleições para as CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato ao SINDICATO representativo da categoria profissional, nos termos do item 5.38.1, da NR5.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A EMPRESA fará realizar exames médicos periódicos, nos termos da NR-7, da Portaria 3.214/78, para fins de verificação de moléstias profissionais e outras, em todos os trabalhadores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As ausências ao trabalho por motivo médico, devem ser comprovadas através do atestado médico, com prazo máximo de 3 (três) dias, contendo os seguintes dados:

· Tempo de dispensa concedida ao segurado, por extenso e numericamente;

· Assinatura do médico ou odontólogico sobre carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional.

Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos, para que os atestados sejam reconhecidos.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELACIONAMENTO SINDICAL

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESA/SINTTEL - GO, fica estabelecido que:

a) A EMPRESA e o SINTTEL - GO se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário;

b) A parte contrária, através de seu Departamento Jurídico, na ocorrência de qualquer questão da interpretação de qualquer das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, sempre que solicitada, fornecerá a outra parecer expressando seu ponto de vista.

A EMPRESA assegura a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que a EMPRESA seja previamente comunicada com 48 horas de antecedência.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS SINDICAIS

a – Dirigente Sindical

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a EMPRESA de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.

b – Delegado sindical

Fica facultado ao SINTTEL - GO o credenciamento de 01 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 500 (quinhentos) empregados, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES DO SINDICATO

As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao SINDICATO, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas ao SINDICATO até o 10º (décimo) dia útil após o desconto;

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA deverá efetuar a entrega dos recibos das mensalidades já descontadas dos associados ao SINDICATO, juntamente com o pagamento geral dos empregados, desde que sejam entregues à EMPRESA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS DE TAXA ASSISTÊNCIAL

A EMPRESA em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 8° da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em Assembléias Gerais da Categoria, que serão repassadas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao que for efetuado o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento em decisão emanada na Assembléia Geral da Categoria será descontado 1,0% (um por cento), ao mês de Contribuição Assistencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Subordinam-se os descontos previstos a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer Tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto Mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na conta 20284-2 Banco Itaú, agência 4378.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das Cláusulas contidas no presente Acordo serão dirimidas através de Conciliação, Mediação, e Tribunal Arbitral, ou através da justiça do trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MÃO-DE-OBRA

Caso a Empresa venha utilizar mão-de-obra de reeducando provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

a) A Empresa responderá, na forma da lei, por obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de trabalhos prestados por pessoas contratadas para execução dos seus serviços.

b) A Empresa signatária deste instrumento, quando contratar terceiros para execução de seus serviços na área de Telecomunicações representada pelo SINTTEL - GO deverá orientar as empresas contratadas sobre o exato

enquadramento de seus trabalhadores na categoria deste Sindicato, observando o presente Acordo e as obrigações legais e sindicais pertinentes e informar o SINTTEL - GO.

c) Caso a Empresa venha se utilizar de mão de obra de estagiários, deverá respeitar integralmente as determinações constantes da legislação específica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A EMPRESA poderá se utilizar do sistema de Comissões de Conciliação Prévia para solucionar pleitos na esfera trabalhista, conforme sistema a ser instituído de comum acordo em condições a serem estabelecidas com o SINDICATO.

WILLIAM CORTES SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

AMERICO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
Vice - Presidente
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA

ALFREDO HORACIO FERRARI MARTIN
Vice - Presidente
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - BANCO DE HORAS

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados da EMPRESA definidos neste Acordo, com contratos de trabalho em vigor, para os que vierem a serem doravante admitidos, para a finalidade de compensação de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios ora acordados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Acordo abrange a sede e as filias da EMPRESA instaladas no Brasil, estendendo-se automaticamente às que futuramente forem abertas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Acordo não se aplicará aos empregados exercentes de cargos de confiança; aos que exercem cargos sem fiscalização de horário de trabalho, e, ainda aos enquadrados na Cláusula Nona do Acordo Coletivo de 2010/11 firmado entre a EMPRESA e o SINTTEL GO

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o BANCO DE HORAS, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito do empregado junto à EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas a serem creditadas ou debitadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor da respectiva área.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas executadas em sobre-jornada de segunda a sábado, serão acrescidas de 50% (cinqüenta por cento), e, as trabalhadas aos domingos e feriados, serão acrescidas de 100% (cem por cento), e posteriormente, lançadas no BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de saldo negativo no BANCO DE HORAS do empregado, a compensação de tal débito será efetuada na proporção 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, sem o acréscimo de adicionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As horas lançadas no BANCO e não compensadas, serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário e FGTS, excluindo-se o cômputo em DSR.

PARÁGRAFO OITAVO: As horas em sobre-jornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto de 60 (sessenta) horas mensais no primeiro mês, não podendo ultrapassar, a qualquer tempo, a soma de 100 (cem) horas a crédito ou a débito.

PARÁGRAFO NONO: As horas trabalhadas em sobre-jornada excedentes ao limite mensal de 60 (sessenta) horas ou ao limite de 100 (cem) horas referidos no PARÁGRAFO OITAVO, serão pagas com o salário do mês do evento de excesso, não sendo devida diferença por eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao mês a que se referir o pagamento feito.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O registro e reconhecimento das horas a crédito e a débito no BANCO DE HORAS observarão o conceito de quadrimestre fixo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As horas que integram o BANCO DE HORAS, poderão ser compensadas no próprio mês em que tiverem sido trabalhadas, ou, nos meses posteriores do quadrimestre, sem o prejuízo do recebimento dos benefícios constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Empresa e o SINTTEL GO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Com salário do primeiro mês subseqüente ao do quadrimestre correspondente, serão pagas ou descontadas contra qualquer verba do empregado, as horas de sobre-jornada que não tiverem sido compensadas na forma do presente Acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no BANCO DE HORAS, a EMPRESA poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, disto informando previamente o empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A critério da EMPRESA, o saldo credor do empregado no BANCO DE HORAS poderá ser pago antecipadamente, e, neste caso, o pagamento será considerado final, com base no salário em vigor no mês do pagamento, sem direito a qualquer diferença futura, em razão de eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O saldo existente no BANCO DE HORAS ao final do presente Acordo, caso não haja prorrogação do mesmo, será automaticamente pago ao empregado com o salário em vigor no mês do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da EMPRESA, o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, ficando abonado o saldo devedor do empregado, se houver. Em caso de dispensa por justa causa, ou pedido de demissão do empregado, as horas a crédito do empregado serão pagas da mesma forma acima, e, as horas a débito do empregado serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios.

CLÁUSULA SEGUNDA

As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no BANCO DE HORAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no Contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo ou ainda a partir de sua implantação, os constantes da Política de Horário Móvel na EMPRESA.

CLÁUSULA QUARTA

As cláusulas aqui estipuladas prevalecerão sobre as constantes do Acordo Coletivo de trabalho vigente, quando conflitantes.

CLÁUSULA QUINTA

As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas-extras ou incluídas no BANCO DE HORAS serão computadas para fins de apuração do intervalo de 11 horas entre jornadas.

CLÁUSULA SEXTA

Fica pactuado entre as partes que a renovação do Banco de Horas se dará até o dia 16 (dezesseis) de Outubro de 2011, discutindo-se as bases do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de divergência ou omissão, as partes se comprometem a negociar, desde já estabelecendo que tanto que surgido o impasse, serão convocadas 3 (três) reuniões sucessivas, com intervalos de 7 (sete) dias entre cada uma, na sede da EMPRESA, com a finalidade de alcançar uma solução amigável. Não havendo acordo, a questão será encaminhada à Justiça do Trabalho.